

**RESULTADO PRELIMINAR**  
**CONCORRÊNCIA SESC/MA Nº 22/0007-CC**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada com vista à realização de serviços voltados para construção civil, incluindo manutenção e modernização dos espaços físicos do prédio onde funciona a Unidade do Sesc Caxias, na cidade de Caxias/MA, tudo conforme projetos, especificações técnicas e planilhas de serviços constantes do Anexo I, observadas as demais condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

O Serviço Social do Comércio, Departamento Regional no Maranhão, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica aos interessados o Resultado da análise das propostas de preços do processo em epígrafe, conforme descrito abaixo:

1 Conforme ata da segunda sessão, realizada às nove horas e trinta minutos do dia trinta e um de agosto do corrente ano e publicada no endereço eletrônico institucional, a Comissão Permanente de Licitação promoveu a abertura das propostas de preços na ordem alfabética do nome das licitantes, colocou o carimbo da Comissão Permanente de Licitação em todas as folhas das propostas, sendo o documento rubricado pela Coordenadora da Comissão Permanente de Licitação, que informou o valor global cotado da seguinte forma: a empresa **A3 CONSTRUCAO E ENGENHARIA EIRELI** cotou o valor global de **R\$ 1.027.485,15** (um milhão, vinte e sete mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e quinze centavos); a empresa **ALENCAR CONSTRUÇOES COMERCIO LTDA** cotou o valor global de **R\$ 913.209,89** (novecentos e treze mil, duzentos e nove reais e oitenta e nove centavos); a empresa **BR3 CONSTRUÇOES E SERVICOS EIRELI**, cotou o valor global de **R\$ 796.311,83** (setecentos e noventa e seis mil, trezentos e onze reais e oitenta e três centavos); a empresa **CONSTRUTEC CONSTRUCAO E MANUNTENCAO EIRELI** cotou o valor global de **R\$ 1.027.255,75** (um milhão, vinte e sete mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e setenta e cinco centavos); a empresa **FERREIRA JUNIOR ENGENHARIA LTDA** cotou o valor global de **R\$ 1.021.705,62** (um milhão, vinte e um mil, setecentos e cinco reais e sessenta e dois centavos); a empresa **FHS CONSTRUTORA EIRELI** cotou o valor global de **R\$ 1.055.514,67** (um milhão, cinquenta e cinco mil, quinhentos e quatorze reais e sessenta e sete centavos); e a empresa **IGC EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA** cotou o valor global de **R\$ 1.046.044,12** (um milhão, quarenta e seis mil, quarenta e quatro reais e doze centavos). Logo após, a Coordenadora da Comissão Permanente de Licitação, solicitou que os representantes analisassem e rubricassem as propostas de preços, e perguntou aos presentes se havia alguma observação a ser feita sobre as propostas de preços, e o representante da empresa **CONSTRUTEC CONSTRUCAO E MANUNTENCAO EIRELI** observou que as empresas **A3 CONSTRUCAO E ENGENHARIA EIRELI**, **BR3 CONSTRUÇOES E SERVICOS EIRELI**, **FERREIRA JUNIOR ENGENHARIA LTDA** e **FHS CONSTRUTORA EIRELI** não apresentaram a declaração exigida no item 6.10 do edital; observou ainda que a empresa **FERREIRA JUNIOR ENGENHARIA LTDA** aplicou um BDI diferente do demonstrado em sua proposta; informou que as empresas **A3 CONSTRUCAO E ENGENHARIA EIRELI**, **BR3 CONSTRUÇOES E SERVICOS EIRELI** e **FERREIRA JUNIOR ENGENHARIA LTDA** apresentaram valores salariais abaixo da convenção coletiva. Logo após, solicitou-se com base no subitem **10.3** (*A Comissão de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, solicitar aos licitantes, por escrito, informações adicionais sobre a documentação e as propostas apresentadas. O não atendimento da solicitação no prazo estabelecido implicará, a critério da Comissão de Licitação, a inabilitação do licitante ou a desclassificação de sua proposta*) do edital, que as empresas **A3 CONSTRUCAO E ENGENHARIA EIRELI**, **BR3 CONSTRUÇOES E SERVICOS EIRELI** e **FHS CONSTRUTORA EIRELI** encaminhassem via e-mail ou apresentassem presencialmente na sala da CPL **as planilhas de custos e formação de preços que deram origem as propostas de preços das empresas**, sendo que o documento poderia ser

encaminhado, pelas empresas até às **17 horas do dia 01 de setembro de 2022**, sendo o prazo cumprido pelas licitantes. Assim, informou que a sessão seria suspensa para análise das propostas de preços e qualquer informação seria publicada conforme subitem **10.1** (As decisões, erratas, avisos, resultado e esclarecimentos relativos a esta licitação serão comunicadas por meio do mural de licitação do Sesc Administração e/ou do site [www.sescma.com.br](http://www.sescma.com.br) – **Licitações**, não podendo as licitantes em qualquer hipótese, alegarem desconhecimento dos mesmos) do edital.

2 Considerando que na ata da segunda sessão, o representante da empresa **CONSTRUTEC CONSTRUCAO E MANUNTENCAO EIRELI** observou que as empresas **BR3 CONSTRUACOES E SERVICOS EIRELI, FERREIRA JUNIOR ENGENHARIA LTDA** e **FHS CONSTRUTORA EIRELI** não apresentaram a declaração exigida no item 6.10 do edital, a Comissão Permanente de Licitação encaminhou no dia 02 de setembro do corrente ano, via e-mail, pedido de informação adicional, oportunizando às empresas até às **17h do dia 05 de setembro de 2022**, conforme dispõe o subitem **10.3** (A Comissão de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, solicitar por escrito às licitantes informações adicionais sobre a documentação e as propostas apresentadas. O não atendimento da solicitação no prazo estabelecido poderá implicar em desclassificação da licitante) do edital, **a manifestação de defesa** às licitantes ou **apresentação de informação adicional**, de modo que atendesse aos subitens **6.1.9** (De acordo com a Lei nº 5194/66 do CONFEA/CREA, Artigo 14, onde se estabelece que as planilhas orçamentárias, cronogramas e vistorias são serviços técnicos de engenharia, o Sesc solicita que cada um dos documentos citados seja firmado por profissional legalmente habilitado, informando número de registro junto ao CREA/CAU, caracterizando sua autoria, bem com anexando ART/RRT concernente) e **6.1.10** (A não apresentação das ART/RRTs solicitadas não representa motivo de impugnação, já que elas são exigíveis apenas na assinatura do contrato. Basta que a licitante insira no envelope declaração de compromisso, informando que está ciente das exigências legais explicitadas no subitem 6.1.9.) do edital, sendo cumprido o prazo apenas pelas empresas **BR3 CONSTRUACOES E SERVICOS EIRELI** e **FERREIRA JUNIOR ENGENHARIA LTDA**, que encaminharam documento em atendimento aos subitens **6.1.9** e **6.1.10** do edital. Nesse documento também foi solicitado, conforme subitem **6.8** (Deverá ser apresentado em formato excel, através de mídia própria (pendrive), na data de abertura da sessão pública, planilhas de custos e formação de preços preenchidas com célula desprotegida, observando a composição detalhada e os custos individualizados, acompanhadas das respectivas memórias de cálculos de todas as rubricas a serem cotadas, que contenha a metodologia e fórmulas adotadas pela licitante para obtenção dos valores propostos para os encargos, insumos e demais componentes da planilha de composição de custos e formação de preços do posto de serviço envolvido na contratação) do edital, que a empresa **FHS CONSTRUTORA EIRELI** apresentasse em arquivo digital (por e-mail ou na sala da CPL), as planilhas de custos e formação de preços que deram origem a proposta de preço da empresa licitante, sendo encaminhado o documento pela licitante, quanto às empresas **BR3 CONSTRUACOES E SERVICOS EIRELI** e **FERREIRA JUNIOR ENGENHARIA LTDA** informamos que a informação adicional apresentada atendeu ao solicitado nos subitens **6.1.9** e **6.1.10** do edital, respondendo a observação constante em ata.

2.1 Posteriormente, encaminhou-se as propostas e planilhas apresentadas pelas empresas **A3 CONSTRUCAO E ENGENHARIA EIRELI, ALENCAR CONSTRUACOES COMERCIO LTDA, BR3 CONSTRUACOES E SERVICOS EIRELI, CONSTRUTEC CONSTRUCAO E MANUNTENCAO EIRELI, FERREIRA JUNIOR ENGENHARIA LTDA, FHS CONSTRUTORA EIRELI** e **IGC EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA** para análise técnica do setor de Engenharia, em que informou-se as observações constantes em ata relativo às propostas de

preços, além de informar que apenas a empresa **FHS CONSTRUTORA EIRELI** não cumpriu com o solicitado e por isso seria desclassificada no certame, não havendo necessidade de analisar as propostas e planilhas.

**3** Considerando as solicitações de informações adicionais e a análise técnica, segue o resultado da análise das propostas.

**3.1** Mediante parecer técnico, publicou-se na data de 20 de setembro do corrente ano, no endereço institucional [www.sescma.com.br](http://www.sescma.com.br), além de se encaminhar por e-mail e informar por contato telefônico, solicitação de informações adicionais, informando que: a empresa **A3 CONSTRUCAO E ENGENHARIA EIRELI** não apresentou a composição do BDI (Bonificações e despesas indiretas) de equipamentos, em desacordo com o subitem **6.3** (*A proposta deverá informar as bonificações e despesas indiretas (BDI) componentes do orçamento, que em forma de percentual, serão aplicadas sobre os custos diretos dos serviços, compostas pelo lucro, despesas indiretas da sede e filiais, e os tributos (COFINS, PIS, ISS), demonstrados de forma analítica, conforme planilha*) do edital, assim, com base no subitem **10.3** (*A Comissão de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, solicitar por escrito às licitantes informações adicionais sobre a documentação e as propostas apresentadas. O não atendimento da solicitação no prazo estabelecido poderá implicar em desclassificação da licitante*) do edital, a Comissão Permanente de Licitação solicitou que a empresa **A3 CONSTRUCAO E ENGENHARIA EIRELI** apresentasse até às **17h do dia 22 de setembro de 2022** a composição do respectivo BDI, sob pena de desclassificação da licitante, caso não atendesse ao solicitado. Foi informado ainda que o documento deveria ser entregue na sala de Reuniões da Comissão de Licitação ou encaminhado de forma eletrônica, sendo o prazo cumprido pela licitante; a empresa **FERREIRA JUNIOR ENGENHARIA LTDA** apresentou os itens **1.2.15, 1.7, 1.7.3, 1.9.11, 1.9.12, 1.13.1, 2.4.4, 2.4.19, 3.1.1, 3.1.2, 3.1.21, 3.1.39, 3.1.47, 3.1.62, 3.2.15, 3.2.18 e 3.2.24** com preços unitários e preços totais maiores que os adotados como de referência pelo Sesc, em desacordo com o subitem **6.5** (*As planilhas devem registrar preços unitários por item, limitados aos preços unitários constantes da planilha fornecida pelo Sesc, respeitado, porém o valor global máximo admitido por este Edital como valor de Referência, que é de R\$ 1.141.512,37 (um milhão, cento e quarenta e um mil, quinhentos e doze reais e trinta e sete centavos)*) do edital; e adotou nas planilhas de composição de custo, um BDI Civil de 24,00%, mas apresentou na composição do BDI o percentual de 25,00%, diferente do adotado. Assim, com base nos subitens **6.7** (*Ocorrendo a detecção de erros ou inconsistências na planilha da licitante vencedora, o Sesc/MA permitirá o ajuste da planilha, desde que não ocorra majoração do preço proposto*) e **10.3** (*A Comissão de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, solicitar por escrito às licitantes informações adicionais sobre a documentação e as propostas apresentadas. O não atendimento da solicitação no prazo estabelecido poderá implicar em desclassificação da licitante*) do edital, a Comissão Permanente de Licitação solicitou que a empresa **FERREIRA JUNIOR ENGENHARIA LTDA** apresentasse até às **17h do dia 22 de setembro de 2022**, a proposta e planilhas ajustadas às intercorrências identificadas, **sem majoração do preço ofertado**, sob pena de desclassificação da licitante, caso não atendesse ao solicitado. Foi informado ainda que o documento deveria ser entregue na sala de Reuniões da Comissão de Licitação ou encaminhado de forma eletrônica. Solicitou-se ainda, conforme estabelece o subitem **6.8** (*Deverá ser apresentado em formato excel, através de mídia própria (pendrive), na data de abertura da sessão pública, planilhas de custos e formação de preços preenchidas com célula desprotegida, observando a composição detalhada e os custos individualizados, acompanhadas das respectivas memórias de cálculos de todas as rubricas a serem cotadas, que contenha a metodologia e fórmulas adotadas pela licitante para obtenção dos valores propostos para os encargos, insumos e demais componentes da planilha de composição de custos e formação de preços do posto de serviço envolvido na contratação*) do edital, que no

ato da apresentação da proposta e planilhas ajustadas fosse encaminhado em arquivo digital (além da proposta e planilhas impressas) as **planilhas de custos e formação de preços ajustadas**, podendo ser enviado ao e-mail [cpl@ma.sesc.com.br](mailto:cpl@ma.sesc.com.br) ou entregue presencialmente na sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação, sendo o prazo cumprido pela licitante. Quanto às empresas **ALENCAR CONSTRUÇÕES COMERCIO LTDA, BR3 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CONSTRUTEC CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO EIRELI** e **IGC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, conforme parecer técnico não foram detectadas divergências nas propostas e planilhas apresentadas pelas empresas.

**3.2** A empresa **FHS CONSTRUTORA EIRELI** não apresentou a **manifestação de defesa ou informação adicional**, que atendessem aos subitens **6.1.9** (*De acordo com a Lei nº 5194/66 do CONFEA/CREA, Artigo 14, onde se estabelece que as planilhas orçamentárias, cronogramas e vistorias são serviços técnicos de engenharia, o Sesc solicita que cada um dos documentos citados seja firmado por profissional legalmente habilitado, informando número de registro junto ao CREA/CAU, caracterizando sua autoria, bem com anexando ART/RRT concernente*) e **6.1.10** (*A não apresentação das ART/RRTs solicitadas não representa motivo de impugnação, já que elas são exigíveis apenas na assinatura do contrato. Basta que a licitante insira no envelope declaração de compromisso, informando que está ciente das exigências legais explicitadas no subitem 6.1.9.*) do edital, assim conforme dispõe os subitens **7.3.4** (*A qualquer momento, o Sesc poderá desclassificar licitantes, sem que lhes caiba qualquer indenização, caso tenha conhecimento de fato que desabone a idoneidade, a capacidade financeira, técnica ou administrativa, inclusive incorreções que venham a ser detectadas na documentação e propostas*) e **10.3** (*A Comissão de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, solicitar por escrito às licitantes informações adicionais sobre a documentação e as propostas apresentadas. O não atendimento da solicitação no prazo estabelecido poderá implicar em desclassificação da licitante*) do edital, a empresa **FHS CONSTRUTORA EIRELI** está DESCLASSIFICADA do certame.

**3.3** Respondendo a observação do representante da empresa **CONSTRUTEC CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO EIRELI**, constante na ata da segunda sessão, relativo às empresas **A3 CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA EIRELI, BR3 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** e **FERREIRA JUNIOR ENGENHARIA LTDA** terem apresentado valores salariais abaixo da convenção coletiva, foi emitido parecer técnico, informando que de acordo com a convenção coletiva dada pelo SINDUSCON-MA (Cláusula terceira), assinada em 22 de março de 2022, há um piso salarial aplicado à construção civil no estado do Maranhão, desta forma não podendo ser aplicado a nenhum trabalhador salário menor que o demonstrado e que as empresas participantes atenderam ao piso estabelecido na Convenção Coletiva.

**3.4** Após a apresentação das informações adicionais, houve a necessidade de nova análise técnica, assim as propostas e composições ajustadas pelas empresas **A3 CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA EIRELI** e **FERREIRA JUNIOR ENGENHARIA LTDA** foram encaminhadas para análise e parecer técnico do Setor de Engenharia do Sesc/MA, e após análise foi emitido parecer técnico informando que de acordo com a primeira análise técnica, a empresa **FERREIRA JUNIOR ENGENHARIA LTDA** apresentou os itens **1.2.15, 1.7, 1.7.3, 1.9.11, 1.9.12, 1.13.1, 2.4.4, 2.4.19, 3.1.1, 3.1.2, 3.1.21, 3.1.39, 3.1.47, 3.1.62, 3.2.15, 3.2.18 e 3.2.24** com preços unitários e preços totais maiores que os adotados como de referência pelo Sesc, em desacordo com o subitem **6.5** do edital, após solicitação de informações adicionais, a empresa ajustou os preços unitários solicitados. Porém, para manter o preço final da proposta, houve uma conformação de planilha, em que a empresa majorou diversos outros preços unitários, contrariando o subitem **6.8** (*Ocorrendo a detecção de erros ou inconsistências na planilha da licitante vencedora, o Sesc/MA permitirá o ajuste da planilha, desde que não ocorra majoração do preço proposto*) do edital, assim, considerando os subitens **6.8** (*Ocorrendo a*

*detecção de erros ou inconsistências na planilha da licitante vencedora, o Sesc/MA permitirá o ajuste da planilha, desde que não ocorra **majoração** do preço proposto) e **7.3.4** (A qualquer momento, o Sesc poderá desclassificar licitantes, sem que lhes caiba qualquer indenização, caso tenha conhecimento de fato que desabone a idoneidade, a capacidade financeira, técnica ou administrativa, inclusive incorreções que venham a ser detectadas na documentação e propostas) do edital, a empresa **FERREIRA JUNIOR ENGENHARIA LTDA** teve a proposta de preço DESCLASSIFICADA do certame, quanto às demais empresas habilitadas, foi emitido parecer favorável com a continuidade destas no certame.*

**4** Considerando a análise técnica e da Comissão Permanente de Licitação, as propostas apresentadas pelas empresas **A3 CONSTRUCAO E ENGENHARIA EIRELI, ALENCAR CONSTRUÇOES COMERCIO LTDA, BR3 CONSTRUÇOES E SERVICOS EIRELI, CONSTRUTEC CONSTRUCAO E MANUNTENCAO EIRELI e IGC EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA** ficaram classificadas no certame. E, considerando o valor estimado do processo e o menor valor ofertado na licitação, a empresa **BR3 CONSTRUÇOES E SERVICOS EIRELI** ficou VENCEDORA do certame, ao custo total de **R\$ 796.311,83** (setecentos e noventa e seis mil, trezentos e onze reais e oitenta e três centavos).

**5** Os interessados em interpor recurso terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar deste para fazê-lo, conforme subitem **10.5** (*Da decisão relativa à fase de habilitação, ao resultado das propostas comerciais desta licitação e/ou julgamento final caberá recurso fundamentado, dirigido à Direção Regional (DR) do Sesc/MA, por escrito, por meio da Comissão de Licitação, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da data da divulgação da decisão) do edital.*

São Luís - MA, 04 de outubro de 2022.

**Eline dos Santos Ramos**  
Coordanadora da CPL